

Protecção dos Bens Culturais  
da Diocese de Viseu



REGULAMENTO

DIOCESE DE VISEU  
2008



Protecção dos Bens Culturais  
da Diocese de Viseu

---

REGULAMENTO

---

Diocese de Viseu  
2008



# DECRETO

A Diocese de Viseu integra nos espaços religiosos e nos edifícios complementares, como casas paroquiais, centros sociais, etc., um vasto património (imóvel, integrado, móvel e imaterial), que constitui um Bem Cultural, Social e Religioso que todos somos chamados a cuidar, a preservar, a estudar e a colocar ao serviço da fé, da evangelização, do conhecimento e da cultura. Trata-se de um património religioso, que tem finalidades religiosas, materializadas numa proposta de anúncio cristão, concretamente, nos campos da evangelização, da catequese e da pastoral.

Este património tem estado sujeito a algumas vulnerabilidades, mais ou menos conhecidas, que podem comprometer a sua preservação, nomeadamente: a inexistência de inventários e catálogos; a ausência de uma actuação planeada e concertada no que concerne à adopção de práticas de conservação preventiva capazes de impedir e de sustentar a degradação dos bens patrimoniais; a realização de intervenções de restauro, muitas das quais irreversíveis, que têm sido realizadas à margem de actualizados critérios científicos e técnicos, e a execução de obras de arquitectura e de alteração no espaço litúrgico, quantas vezes sem critério definido e adequado.

Os bens patrimoniais da Igreja têm uma tutela jurídica própria e reconhecida, mas são de todos e para todos. O interesse por eles, a sua protecção, a sua guarda e a sua partilha, exigem acções e cuidados específicos, podendo aconselhar obras, espaços, condições, criação de instituições vocacionadas para a sua valorização, como arquivos ou museus, ao serviço das suas peculiares finalidades culturais, sociais e religiosas.

Tudo isto se deve fazer privilegiando actuações em parceria e com conhecimentos concretos e específicos. A iniciativa das intervenções e a aquisição de novas obras não devem resultar apenas de opções e gostos protagonizados casuisticamente, seja por párocos ou por comissões paroquiais, antes exigem uma avaliação cuidada em atenção aos fins a que se destinam, com a colaboração dos organismos diocesanos competentes – O Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu e a Comissão para a Arquitectura Religiosa

e Espaços Litúrgicos, que aconselharão as acções e medidas necessárias e orientarão a sua realização, sempre na intenção de conseguir os melhores resultados.

Peço a todos os intervenientes nestes sectores, concretamente aos párcos, às comissões paroquiais, aos responsáveis pelas irmandades e demais instituições diocesanas que se empenhem dedicadamente no diálogo e na consulta a estas Comissões Diocesanas para a procura das melhores soluções, em ordem à conservação e valorização do nosso Património Religioso. Assim, ele será uma mais valia para a evangelização, a catequese e a pastoral, no anúncio e na divulgação de uma cultura religiosa e de uma mentalidade cristã.

Para normalizar as diversas acções e procedimentos, havemos por bem promulgar este REGULAMENTO para a Protecção dos Bens Culturais da Diocese de Viseu. Cumpra-se pois, na sua letra o espírito de serviço que lhe deu forma.

Viseu, 1 de Setembro de 2008, Memória de Santa Beatriz da Silva

† Ilídio Leandro, Bispo de Viseu

---

# REGULAMENTO

---



## 1º

### Princípios gerais

- 1 - O presente regulamento visa definir as bases fundamentais para a protecção dos bens culturais da Diocese de Viseu, estabelecendo os princípios programáticos necessários à sua segurança, conservação, função pastoral e fruição cultural com qualidade.
- 2 - Através da protecção dos bens culturais, a Diocese de Viseu assegura a sua transmissão às gerações vindouras, como factor da sua identidade e memória, instrumento pastoral e direito da comunidade diocesana.
- 3 – Os documentos da Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja - A formação dos futuros presbíteros à atenção para com os bens culturais da Igreja (1992), A Função Pastoral dos Arquivos Eclesiásticos (1997), Necessidade e Urgência da Inventariação e Catalogação do Património Cultural da Igreja (1999), A Função Pastoral dos museus Eclesiásticos (2001) e da Conferência Episcopal Portuguesa - Princípios e Orientações sobre os Bens Culturais da Igreja, vocacionados para o comprometimento de todos em assegurar o conhecimento, a salvaguarda e a valorização catequética e pastoral dos bens culturais são complementados com este Regulamento específico para a Diocese de Viseu.

## 2º

### Universo dos Bens Culturais

- 1 - Integram os bens culturais da Diocese de Viseu todos os bens que são propriedade da Diocese, das Paróquias, dos Santuários e demais instituições directamente sujeitas à jurisdição diocesana, nomeadamente:
  - a) Todos os lugares de culto e os respectivos conjuntos patrimoniais (arquitectónico, integrado, móvel e imaterial);
  - b) Os bens imóveis portadores de significativo valor religioso, histórico, arquitetónico, arqueológico e artístico, bem como os que detenham

- especial simbologia para a Diocese, independentemente de os mesmos revestirem todos, alguns ou apenas um dos valores referidos;
- c) Os bens móveis (alfaias litúrgicas, sejam ou não de ourivesaria, paramentos, relíquias, retábulos, esculturas, frescos, azulejos, pinturas, cerâmica, etc.) com valor religioso, artístico, histórico, arqueológico e etnográfico, bem como os que detenham especial simbologia para a Diocese;
  - d) Todo o património arquivístico, bibliográfico, audiovisual, fotográfico e fonográfico, produzido ou adquirido pelas instituições diocesanas.
- 2 - Integram igualmente o património cultural da Diocese de Viseu os bens imateriais como, entre outros, rituais, expressões orais, expressões musicais e festividades com interesse religioso ou portadores de significado relevante para a identidade da Diocese.

### **3º**

#### **Organismos diocesanos vocacionados**

- 1 – A orientação e a supervisão das intervenções a realizar na organização da arquitectura do espaço litúrgico competem à Comissão para a Arquitectura Religiosa e Espaços Litúrgicos.
- 2 – A orientação e a supervisão do património integrado, móvel e imaterial competem ao Departamento dos Bens Culturais Arquivos e Museu.

### **4º**

#### **Formas de protecção do património cultural**

- 1 – A protecção dos bens culturais assenta no registo, no cadastro ou inventário geral, na catalogação científica, na conservação preventiva e na conservação activa, bem como na regulamentação.

## 5º Registo

- 1 – O registo legal dos bens imóveis é obrigatório.
- 2 – Compete às entidades proprietárias dos bens imóveis garantir que os mesmos se encontrem devidamente registados e em conformidade com a lei.
- 3– Cada entidade proprietária fornecerá aos serviços diocesanos cópia autenticada dos registos produzidos.

## 6º Inventário geral ou cadastro

- 1 – Todos os bens que integram o património cultural da Diocese de Viseu, de acordo com o artigo 2º, devem ser objecto de um cadastro ou inventário geral<sup>1</sup> de carácter exaustivo, sistemático e actualizado.
- 2 – A metodologia de realização do inventário geral deverá respeitar o estipulado nas Orientações para a Elaboração do Inventário Geral, que fazem parte integrante deste documento.
- 3 – O inventário geral deve contemplar todos os bens culturais, incluindo tanto os que estão ao culto, como os desafectos do culto, que se encontram acondicionados em outras dependências da Igreja, como as sacristias, as casas paroquiais, bem como os que eventualmente estejam à guarda de particulares.

<sup>1</sup> Na observância dos espírito do Código de Direito Canónico, no cân. 1283, cabe aos párcos a responsabilidade da redacção de um *“inventário exacto e discriminado (...) das coisas imóveis e das móveis quer preciosas quer de qualquer modo respeitantes aos bens culturais ou de outras coisas, com a sua descrição e avaliação; depois de redigido esse inventário; confira-se.”*

- 4 – Compete ao Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu a orientação do processo cadastral, que pode passar pela formação ad hoc das pessoas designadas localmente para a sua realização.
- 5 – Deverá ser fornecida ao Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu informação precisa sobre o Inventário realizado nas paróquias e instituições, também através do fornecimento de cópia integral do respectivo inventário geral.

Ver em anexo as Orientações para a **Elaboração do Inventário**

## 7º

### **Catálogo científica**

- 1 – Tendo por base o cadastro, a inventariação sistemática e exaustiva dos bens culturais materializa-se na catalogação, segundo as orientações emanadas a este respeito pela Santa Sé.
- 2 – A catalogação resulta no estudo científico exaustivo dos bens culturais, para o que se requer a intervenção dos mais variados saberes, com recurso a especialistas devidamente credenciados.
- 3 – Compete ao Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu a realização da catalogação do património cultural da Diocese de Viseu.

## 8º

### **Conservação preventiva**

- 1 – Devem ser adoptadas práticas continuadas que visem prevenir todos os factores de risco que de forma natural ou acidental possam contribuir para a degradação dos bens culturais, ou mesmo a sua perda irreversível.

- 2 – A avaliação dos factores de degradação do património e a adopção de medidas preventivas deve ser objecto de uma programação e planeamento.
- 3 – Pode e deve ser procurado o apoio de profissionais habilitados e competentes para se avaliarem os principais factores de degradação e vulnerabilidade dos bens culturais.
- 4 – Em face da detecção de qualquer situação de degradação deve-se actuar de forma rápida, procedendo-se à necessária conservação curativa para evitar perdas ou danos avultados.
- 5 – Os bens móveis de valor artístico que se encontrem em situação de manifesta vulnerabilidade no que concerne à sua segurança e conservação devem ser confiados, a título de depósito e documentalmente registado, à guarda da Autoridade Diocesana responsável.

Ver em anexo as Orientações para a **as Boas Práticas de Conservação preventiva**

## 9º

### **Intervenções em bens imóveis**

- 1 – A realização de qualquer intervenção de relevo no interior ou exterior de bens imóveis, como adaptações, restauros, efectuar-se-á com conhecimento e autorização expressa do organismo responsável.
- 2 – Os pedidos para obras de manutenção que não impliquem alterações nos imóveis, devem ser entregues à Autoridade Diocesana, mediante requerimento em formulário próprio, com os seguintes elementos:
  - a) entidade responsável;
  - b) natureza legal da propriedade;
  - c) diagnóstico das deficiências encontradas no imóvel, com levantamento fotográfico exaustivo do imóvel e envolvente;
  - d) memória descritiva e justificativa da obra;

- e) estimativa de custos;
- f) Identificação do responsável técnico pela obra;
- g) forma de financiamento;
- h) fases e cronograma dos trabalhos.

3 – Para obras de raiz e intervenções que impliquem alterações significativas nos bens imóveis, nomeadamente no espaço litúrgico, para além dos elementos referidos no nº 2, devem ainda ser entregues à Comissão para Arquitectura Religiosa e Espaços Litúrgicos, juntamente com o pedido, os seguintes documentos:

- a) programa estratégico de intervenção;
- b) justificação pastoral, social ou demográfica do empreendimento;
- c) projecto de execução, com as plantas, desenhos gerais, parciais e de pormenor devidamente identificados, acompanhados pela respectiva memória descritiva;
- d) levantamento fotográfico actualizado do imóvel e envolvente, com referência ao enquadramento paisagístico e urbanístico.

4 – A Autoridade Diocesana pode solicitar elementos complementares, não referidos nos números 2 e 3, ao longo do processo de análise do projecto.

5 – Pode ainda ser requerida a elaboração de um estudo histórico do imóvel, a realização de trabalhos prévios de natureza arqueológica, bem como o acompanhamento arqueológico da obra se se considerar pertinente.

6 – A Autoridade Diocesana dispõe de um período máximo de 30 dias para apreciar, juntamente com a entidade responsável directa, as propostas de intervenção.

7 – As intervenções ou obras em bens imóveis serão objecto de acompanhamento por parte do Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu, que poderá determinar a suspensão dos trabalhos, cuja execução em curso ou a iniciar, esteja em desconformidade com que tiver sido autorizado.

- 8 – A descoberta de achados arqueológicos, artísticos e religiosos, obriga à suspensão dos trabalhos e à comunicação imediata da ocorrência à Autoridade Diocesana.
- 9 – A intervenção em edifícios ao culto católico, mas propriedade do Estado, obriga ao cumprimento do estipulado pela lei, mas não dispensa os responsáveis paroquiais, ou outros, da consulta prévia da Autoridade Diocesana mediante a instrução do respectivo processo.

## 10º

### Intervenções em bens móveis

- 1 – As intervenções físicas em bens móveis, nomeadamente operações de restauro, repintes e limpezas profundas, só poderão realizar-se com a autorização expressa do Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu<sup>2</sup>.
- 2 – As intervenções físicas em bens móveis são obrigatoriamente da responsabilidade de técnicos devidamente credenciados, e com habilitações e experiência profissional adequadas à especificidade da intervenção das mesmas.
- 3 – Os pedidos para intervenções físicas em bens móveis de valor relevante, devem ser enviados ao Departamento dos Bens Culturais Arquivos e Museu, em formulário próprio, acompanhados dos seguintes elementos:
  - a) entidade responsável;
  - b) memória descritiva da peça;
  - c) técnico responsável pela intervenção;
  - d) diagnóstico do estado de conservação;

<sup>2</sup> Em conformidade com estabelecido no cânone 1189 do Código de Direito Canónico: *As imagens preciosas, isto é aquelas que são notáveis pela sua antiguidade, arte ou culto, e se encontrem expostas à veneração dos fiéis nas igrejas, nunca se restaurem sem licença dada por escrito pelo Ordinário do lugar; o qual, antes de a conceder, consulte os peritos.*

- e) programa de execução dos trabalhos, com calendarização e orçamento detalhado;
- f) Descrição detalhada e exaustiva dos métodos, produtos e materiais a utilizar, com a referência específica dos produtos que se pretendem aplicar (natureza química e designação comercial);
- g) levantamento fotográfico exaustivo;
- h) forma de financiamento.

4 – O Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu poderá ainda solicitar a elaboração de um estudo histórico.

5 – O técnico responsável por intervenções físicas em bens móveis, deverá apresentar no final do trabalho um relatório com os seguintes elementos:

- a) descrição detalhada e exaustiva de todas as fases do tratamento, fazendo referência aos produtos e materiais empregues;
- b) documentação fotográfica representativa do estado inicial e final da obra, bem como de pormenores da técnica, estado de conservação e aplicação de tratamentos.

6 – O Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu acompanha o desenvolvimento dos trabalhos, juntamente com o pároco ou reitor da igreja e comissão fabriqueira, ou os responsáveis das demais instituições diocesanas, podendo determinar a sua suspensão em face de eventual incumprimento dos procedimentos previamente estabelecidos.

7 – A deslocação das peças do respectivo espaço para oficinas ou outros locais para serem objecto de intervenções de conservação e restauro deve ser previamente avaliada pelo Departamento dos Bens Culturais, Arquivo e Museu, incluindo para efeitos de seguro.

## 11º

### **Documentação Arquivística e património bibliográfico**

- 1 – Enquanto não forem tomadas medidas específicas para estas áreas, a documentação referente às paróquias e outras instituições da Diocese, bem como os livros, deverão ser guardados em local próprio, um arquivo, com as necessárias condições de acondicionamento, conservação e segurança<sup>3</sup>.
- 2 – A documentação arquivística e os acervos bibliográficos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, por falta de condições de conservação e de segurança, devem ser confiados a título de depósito (documentalmente registado) ao Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu, com destino ao Arquivo Diocesano, ou à Biblioteca.
- 3 – A disponibilização dos acervos documentais e bibliográficos da Diocese para consulta, nomeadamente de investigação, carece de autorização da Autoridade Diocesana.

## 12º

### **Empréstimos**

- 1 – O empréstimo de espaços e de bens artísticos para uso civil pode efectuar-se, mediante a observância das devidas condições de segurança e respeito pela dignidade e especificidades dos espaços e dos objectos.
- 2 – Não podem ser concedidos empréstimos de bens de valor artístico,

<sup>3</sup> Em conformidade com o cânone 486 do Código de Direito Canónico: § 1. *Todos os documentos respeitantes à diocese ou às paróquias, devem ser guardados com o maior cuidado.* § 2. *Instale-se em cada cúria, em lugar seguro, o arquivo ou cartório diocesano, onde se guardem, dispostos na ordem devida e diligentemente fechados, os documentos e escrituras relativos aos assuntos diocesanos não só espirituais mas também temporais.*

arqueológico ou documental que integrem o património cultural da Diocese de Viseu, sem prévia autorização da Autoridade Diocesana.

- 3 – Os pedidos de empréstimo referidos no nº 2, devem ser formulados por escrito ao Bispo diocesano com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
- 4 – Dos pedidos de empréstimo devem constar os seguintes elementos:
  - a) entidade proprietária e/ou depositária dos bens;
  - b) entidade que solicita o empréstimo;
  - c) ficha de inventário, com levantamento fotográfico exaustivo do bem em questão, descrição pormenorizada, peso e dimensões precisas;
  - d) finalidade do empréstimo;
  - e) data de recolha e de devolução do bem;
  - f) local de depósito do bem durante o empréstimo.
- 5 – Sempre que se justifique e que o Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu o requeira, deverá ainda ser entregue um plano de acondicionamento e transporte dos bens.
- 6 – O montante do seguro será fixado, caso a caso, pela Autoridade Diocesana.
- 7 – Os bens cujo empréstimo tenha sido autorizado, só poderão ser confiados à entidade responsável pelo pedido de empréstimo, mediante a entrega de um termo de responsabilidade e apresentação da respectiva apólice de seguro contra todos os riscos.
- 8 – As intervenções de conservação e restauro a realizar no âmbito do empréstimo estão sujeitas ao cumprimento do estabelecido no artº. 10º deste regulamento.

**13º**  
**Alienações**

- 1 – Em conformidade com o estabelecido no Código de Direito Canónico<sup>4</sup>, nenhum bem poderá ser alienado sem a autorização expressa do Bispo Diocesano.

**14º**  
**Furtos e Danos**

- 1 – Em caso de furto, o local da ocorrência deve ser imediatamente selado, até à chegada das autoridades policiais.
- 2 – Os furtos devem ser participados, de forma oficial, o mais rapidamente possível às autoridades policiais e à Autoridade Diocesana.
- 3 – Devem ser fornecidas às autoridades todas as informações relativas aos bens furtados, nomeadamente as fichas de inventário e os registos fotográficos.
- 4 – Os danos em bens culturais de elevado valor artístico ou devocional devem ser devidamente registados e comunicados à Autoridade Diocesana.

Ver em anexo os **Conselhos Práticos de Segurança Contra Furtos**

<sup>4</sup> Cân. 1190

§ 1. Não é permitido vender relíquias sagradas.

§ 2. As relíquias insígnias ou outras que sejam honradas com grande veneração pelo povo, de modo nenhum se podem alienar validamente nem transferir perpetuamente sem a licença da Sé Apostólica.

§ 3. A prescrição do § 2 aplica-se também às imagens que se honrem nalguma igreja com grande veneração do povo.

## 15º

### **Novas aquisições**

- 1 – Para a oferta e colocação de novos bens móveis nos edifícios religiosos é obrigatória a prévia autorização do Pároco e da Comissão Paroquial, nas paróquias, ou do respectivo administrador em outros organismos.
- 2 – Para a aquisição e colocação de novos bens móveis nos edifícios religiosos é necessária a concordância do Pároco e da Comissão Paroquial, nas paróquias, ou do respectivo administrador em outros organismos.
- 3 – Os bens móveis a adquirir devem possuir valor estético e simbólico adequado à dignidade e identidade da Igreja Católica.
- 4 – Os bens móveis a adquirir não podem obedecer a formas de artesanato, devem enquadrar-se na linguagem artística contemporânea e contribuir para a valorização histórica e artística da Igreja.

## 16º

### **Divulgação do património cultural**

- 1 – A Diocese de Viseu acha-se empenhada na divulgação do seu património cultural, quer por sua iniciativa, quer por iniciativa de terceiros, quer ainda em parceria com outras entidades e instituições.
- 2 – A divulgação do património cultural da Diocese de Viseu, seja por via editorial, electrónica, publicitária ou outras, carece de autorização dos serviços vocacionados.
- 3 – Caso seja concedida, a autorização obriga à referência à Diocese de Viseu, também através da presença dos respectivos logótipos nos materiais produzidos.

- 4 – Não é permitida a reprodução de qualquer imagem ou objecto pertencente ao universo dos bens culturais da diocese de Viseu sem que se salvaguardem, na observância da lei, os respectivos direitos, cujas contrapartidas serão materializadas por tabela a fixar anualmente pela Autoridade Diocesana.
- 5 - A realização de concertos nas igrejas só deve ser permitida mediante a observância das seguintes condições: não implicar qualquer prejuízo para o culto, o reportório estar em conformidade com a sacralidade do espaço e os intervenientes actuarem no respeito pelo lugar.
- 6 – Para os edifícios com importância patrimonial relevante aconselha-se os respectivos administradores a fazer aprovar um horário de visita, sem prejuízo para o culto, e a assegurar as condições de segurança necessárias à protecção dos bens culturais.
- 7 – As visitas turísticas às igrejas devem ser realizadas no quadro do estrito respeito pelo carácter sagrado do espaço e podem ser impedidas durante as horas de culto.

## 17º

### **Disposições finais**

- 1 – O presente regulamento poderá, se e quando oportuno, ser aprofundado pela Autoridade Diocesana através do desenvolvimento das formas de protecção para algum ou alguns dos sectores que enformam os Bens Culturais da Diocese de Viseu.
- 2 – Este Regulamento para a protecção dos Bens Culturais da Diocese de Viseu entra imediatamente em vigor com a publicação do decreto de promulgação.



## ANEXOS

Orientações para a Elaboração  
do Inventário

Orientações para as Boas Práticas  
de Conservação Preventiva

Conselhos Práticos de Segurança  
Contra Furtos



## ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO GERAL OU CADASTRO <sup>5</sup>

**Conhecer** os bens culturais que possuímos é fundamental para podermos protegê-los.

A inventariação científica e sistemática dos bens culturais da Diocese de Viseu, através de técnicos especializados, constitui um projecto a longo prazo, que se encontra em fase de preparação.

Por isso, é fundamental que **a breve prazo** sejam realizados inventários mais simples. Perante os vários riscos a que o património está sujeito, é absolutamente necessário que as paróquias e as várias instituições do bispado procedam à elaboração de **inventários gerais ou cadastros**, ainda que sumários, sem a exaustividade e a cientificidade que se perspectiva alcançar no futuro.

É indispensável que se faça um **registo das peças, descritivo e fotográfico**, que contenha os elementos essenciais à sua identificação em caso de furto, e que permita detectar situações de deterioração, que pela sua gravidade imponham intervenções mais rápidas. A inexistência de inventários, ainda que gerais, tem contribuído para dificultar a identificação de objectos furtados.

O inventário constitui um instrumento basilar no processo de protecção dos bens culturais, pelo que **todos devem conhecer e colaborar na sua execução** (párocos, comissões fabriqueiras, mordomos, irmandades, misericórdias, sacristães, etc.).

<sup>5</sup> Baseado em: PROJECTO IGREJA SEGURA, - **Manual Básico de Segurança**. Lisboa: Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, Museu e Arquivos Históricos de Polícia Judiciária, 2004.

CARVALHO, Gabriela; ALMEIDA, Anabela – **Vade-mécum. Preservação do património histórico e artístico das igrejas**. Lisboa: Conferência Episcopal Portuguesa, 2007.

O Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu disponibiliza sessões de formação e de demonstração para a elaboração destes inventários gerais..

### **Recursos necessários para os inventários gerais:**

#### Recursos humanos

- dois ou três voluntários (que podem ser paroquianos ou técnicos disponibilizados pela autarquia) de confiança, que deverão assinar um termo de responsabilidade e de confidencialidade
- colaboração do pároco e dos membros das comissões das fábricas das igrejas

#### Recursos materiais

- Máquina fotográfica (analógica ou digital)
- Computador ou fichas de preenchimento manual
- Impressora
- Papel de impressão
- Balança (de preferência digital)
- Metro extensível
- Tecido liso e sem brilho
- Dossiers

### **Metodologia**

- **Devem ser inventariados todos os bens culturais**, nomeadamente: retábulos, mobiliário, pinturas, esculturas, alfaia litúrgica, paramentaria, ourivesaria, livros, azulejos, objectos arqueológicos (ex. aras romanas ou estelas funerárias), etc.
- Serão inventariados os **objectos que estão ao culto** e os que se encontram nas **sacristias, arrumos, casas e centros paroquiais e à guarda de particulares**.
- Para cada objecto deverá ser elaborada uma **ficha individualizada**.

- O modelo de ficha informatizado ou manual deve ser solicitado ao Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu.
- As **fichas** devem ser elaboradas **em duplicado** (ou fotocopiadas), para que um exemplar fique na paróquia ou na instituição e outro seja entregue na Diocese.
- As fichas de inventário devem ter uma **numeração sequencial**.
- As fichas manuais devem ser **arquivadas em dossiers**, com as respectivas fotografias.
- As **fichas informatizadas** devem ser guardadas em suporte informático (CD ou DVD), devidamente identificado e com cópia de segurança, e também em suporte de papel, arquivadas em dossiers.
- As peças móveis devem ser cuidadosamente removidas para que sejam pesadas e fotografadas.
- As peças que não for possível remover do local para a pesagem devem ser fotografadas *in situ* num ângulo adequado.

## **Procedimentos**

- 1º Disponha a peça à frente de um fundo neutro e contrastante, utilizando o tecido opaco.
- 2º Fotografe a peça de frente com a escala de 10 cm aos pés, de lado e, se possível, detrás. Os pormenores que individualizem a peça, como lacunas, assinaturas, marcas, defeitos, etc. devem ser fotografados e registados.
- 3º Meça a peça em altura, largura e, se possível, em profundidade
- 4º Pese a peça.
- 5º Preencha a ficha respectiva da forma mais completa possível.
- 6º No caso das fichas informáticas, após o seu preenchimento e revisão, imprima dois exemplares.
- 7º Arquive as fichas, respeitando a numeração sequencial.
- 8º Guarde um exemplar do inventário na paróquia em local seguro e entregue o outro no Departamento dos Bens Culturais, Arquivos e Museu.

## ORIENTAÇÕES PARA AS BOAS PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA<sup>6</sup>

Proteger o património da Igreja exige a adopção de práticas que permitam **prevenir os riscos de furto, de vandalismo, os acidentes e a degradação.**

Por vezes, medidas e formas de actuação muito simples podem ser suficientes para garantir a preservação das peças impedindo a sua perda parcial ou total e tornando desnecessárias intervenções de restauro, que são sempre mais dispendiosas e menos benéficas para as peças.

Devemos também ter especial cuidado com a boa vontade e estima de alguns paroquianos, que os leva a fazer intervenções voluntaristas, mas inadequadas e nocivas para os bens com valor artístico e histórico.

*Vale mais prevenir do que remediar*, este ditado aplica-se plenamente ao património da Igreja, por isso apresentamos algumas orientações preventivas dos furtos, dos actos de vandalismo e da deterioração. A maioria são acções simples, que exigem poucos ou nenhuns encargos financeiros, dependem apenas de um planeamento e organização cuidados. Em casos de dúvida deve-se sempre procurar o apoio do Departamento dos Bens Culturais e o aconselhamento técnico e científico de pessoal especializado.

A actuação preventiva contribui para a preservação dos objectos com valor artístico e histórico e poupar recursos financeiros, pois quanto maior for a degradação das peças mais profunda e onerosa será a intervenção no futuro. Por isso, é fundamental que se consolide uma actuação preventiva e que se actue com brevidade.

<sup>6</sup> Baseado em: PROJECTO IGREJA SEGURA, - **Manual Básico de Segurança**. Lisboa: Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, Museu e Arquivos Históricos de Polícia Judiciária, 2004.

CARVALHO, Gabriela; ALMEIDA, Anabela – **Vade-mécum. Preservação do património histórico e artístico das igrejas**. Lisboa: Conferência Episcopal Portuguesa, 2007.

## CONSELHOS PRÁTICOS DE SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES

- As instalações eléctricas devem ser realizadas por técnicos competentes e verificadas periodicamente;
- Se o quadro e a instalação eléctrica já são muito antigos é indispensável providenciar a sua substituição;
- Os projectores luminosos devem ser afastados dos materiais facilmente combustíveis, nomeadamente obras de madeira;
- Deve-se evitar o uso de velas, particularmente junto a toalhas, plásticos, madeiras, etc., e quando utilizadas a vigilância deve ser constante;
- Os aparelhos de aquecimento, particularmente os que funcionam a gás, devem estar sob vigilância e afastados dos objectos e mobiliário;
- Os equipamentos eléctricos devem ser desligados quando se encerra a igreja;
- A realização de obras deve ser cuidadosamente acompanhada por um plano de segurança para as peças da igreja, nomeadamente no que concerne ao sistema eléctrico e ao manuseamento de produtos inflamáveis;
- As arrecadações com materiais de limpeza e produtos inflamáveis (azeite, álcool, cera) restos de velas, esponjas, cartões e objectos diversos devem ser colocadas nos espaços mais exteriores ou armários específicos e nunca atrás dos retábulos ou perto das obras de arte;
- Aconselha-se a instalação de um extintor de Pó Químico Polivalente (para os fogos com origem em matérias sólidas) e um extintor de CO<sub>2</sub> (para os equipamentos eléctricos) que devem ser anualmente inspeccionados.
- Se possível, deve-se instalar um detector de incêndios;
- Colocar um pára-raios no ponto mais elevado do edifício;
- Pode ser solicitado apoio aos bombeiros para a elaboração de um plano de actuação em caso de sinistro;
- A manutenção das tubagens e das torneiras deve ser cuidada e antes do encerramento da igreja deve-se verificar se estão fechadas.

## CONSELHOS PRÁTICOS DE PREVENÇÃO DOS FACTORES DE DEGRADAÇÃO

- A **manutenção do edifício** é fundamental para a preservação das peças que integram o espaço interior, por isso recomenda-se:
  - A drenagem das águas pluviais deverá ser eficaz e com escoamento uniforme em torno do edifício;
  - É fundamental a realização de limpeza e manutenção regular das caleiras e sistemas de drenagem das águas pluviais;
  - As portas, as janelas, as superfícies parietais e os telhados devem ser inspeccionados periodicamente para garantir a sua hermeticidade e para que não deixem entrar humidades;
  - Um vidro partido deve ser substituído com a maior brevidade para evitar a entrada de aves (pombos, andorinhas, etc.) que vão danificar e sujar os objectos;
  - Em alguns edifícios a composição parietal pressupõe a existência de um reboco exterior, pelo que a sua remoção pode potenciar a entrada de humidades;
  - A existência de canteiros contíguos às paredes do edifício deve ser evitada por favorecer a retenção da água;
  - Através de observações periódicas ao interior e ao exterior do edifício deve-se verificar se não há infiltrações de água;
  - Em caso de detecção de escorrências ou de infiltrações de água deve-se actuar com a maior rapidez possível, evitando-se consequências nefastas para o património e gastos avultados no futuro.
  
- As **limpezas do interior** devem ser adequadas e com materiais específicos:
  - Não se deve varrer para evitar o levantamento de poeiras, mas sim recorrer ao aspirador ou a varredores de pano (tipo mopa);

- A lavagem do chão deve se feita sem excessos de água e com produtos não abrasivos, ou seja, neutros;
- Os retábulos, as esculturas, as pinturas e outros objectos artísticos não devem ser limpos com qualquer produto nem com o pano do pó;
- Os móveis e objectos sem policromia podem ser limpos com um espanador ou com uma trincha macia;
- A limpeza periódica no interior dos armários, arcazes, gavetas e arrumos é fundamental para detectar a existência de infestações;
- No manuseamento das peças recomenda-se a utilização de luvas de algodão e especiais cuidados na forma como se seguram, evitando-se os pontos mais frágeis (cabeça, braços, etc.);
- Os têxteis antigos não devem ser lavados nem sacudidos; o seu arejamento não deve ser feito sob a luz solar directa.

— **As condições ambientais, as infestações e outros danos:**

- É necessário um controlo das condições ambientais, evitando-se variações muito acentuadas de temperatura e de humidade;
- O excesso de humidade no interior favorece o aparecimento de bolores e fungos que levam à destruição de pinturas, esculturas, têxteis, couros, etc., pelo que é necessária uma inspecção periódica das peças para se detectar atempadamente a sua presença;
- Recomenda-se um arejamento periódico dos armários onde se guardam os objectos;
- Deve ser feita uma vigilância frequente dos objectos (procurar vestígios de serrim, dejectos, orifícios, casulos), para detectar eventuais infestações de insectos (xilófagos, formiga branca, traças, borboletas brancas, peixinhos de prata, etc.) e a presença de roedores cuja acção pode levar à perda parcial ou mesmo total das peças;
- Quando detectada a infestação activa o objecto deve ser imediatamente isolado dos restantes e deve-se providenciar uma intervenção

curativa recorrendo ao aconselhamento e à intervenção de técnicos especializados;

- A luz constitui um factor natural de degradação, pelo que se deve procurar atenuar os seus efeitos nocivos evitando a exposição das peças à luz natural ou artificial directa ou colocando cortinas de pano-cru nas aberturas;
- As peças que não se encontram ao culto e os livros devem estar em locais fechados e protegidos da luz;
- Deve-se evitar o excesso de flores e o seu contacto com os objectos artísticos;
- Os vasos devem ser totalmente herméticos, para que a humidade não entre em contacto com as superfícies de madeira;
- As velas devem ser acesas apenas durante a celebração e apenas as da mesa do altar, as das estruturas retabulares devem manter-se apagadas;
- Nunca devem ser aplicadas nas peças produtos como colas, fita-cola, elásticos, alfinetes, ceras, decapantes, etc.;
- Não devem ser aplicados arbitrariamente pregos (muito utilizados para fixar as imagens nos andores) ou outros materiais de fixação (clipes, agrafos, pioneses) nos retábulos, imagens, pinturas, etc., cuja oxidação e perfurações são nefastas para a conservação das peças;
- É fundamental que não se acumulem materiais vários nem obras de arte em arrecadações, estas devem ser guardadas em locais adequados, limpos e arejados;

As peças que já não têm funcionalidade na igreja, mas que possuem valor histórico e artístico, devem ser preservadas e dispostas em locais limpos, arejados e com dignidade.

## CONSELHOS PRÁTICOS DE SEGURANÇA CONTRA OS FURTOS <sup>7</sup>

- As chaves das igrejas e capelas, cujo número deve ser limitado, devem estar sob a responsabilidade do pároco e de um ou dois paroquianos autorizados, mediante um registo que deverá ser actualizado sempre que há alterações;
- As chaves nunca devem ser deixadas nas fechaduras;
- Nunca devem ser entregues as chaves a estranhos, mesmo em ocasiões como festas, casamentos, velórios, etc;
- As pessoas residentes em redor da Igreja devem ser sensibilizadas para darem particular atenção à vigilância da igreja e ser informadas sobre os procedimentos a adoptar quando detectem qualquer anomalia;
- Caso seja possível, podem ser organizados turnos de vigilância, entre as pessoas com maior disponibilidade de tempo, particularmente os jovens e os reformados, mantendo a igreja aberta ao longo do dia;
- Durante o dia não é aconselhável que estejam abertas as portas secundárias, deve abrir-se a porta principal (pelas suas dimensões e posicionamento facilita a vigilância) e trancar todas as restantes;
- Os turistas e outros visitantes que pretenderem visitar a igreja nunca devem ficar sozinhos no seu interior;
- Durante as festividades e procissões a vigilância deve ser reforçada e planeada, pois o aumento do número de fiéis pode facilitar os furtos, nomeadamente das peças mais preciosas escolhidas para aquele dia;
- Antes do encerramento deve-se proceder a uma inspecção do espaço e objectos, verificar se não ficou algum intruso escondido no interior da igreja, se as portas e janelas estão bem trancadas e se os dispositivos de segurança (quando existem) estão devidamente ligados;

<sup>7</sup> Baseado em: PROJECTO IGREJA SEGURA, - **Manual Básico de Segurança**. Lisboa: Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, Museu e Arquivos Históricos de Polícia Judiciária, 2004.

- Em face da presença de pessoas estranhas à comunidade que levantem suspeitas, deve-se recolher o máximo de informações e registar os elementos identificativos dos meios de transporte utilizados;
- As peças que se possam remover e transportar com facilidade nunca devem estar posicionadas junto às portas;
- As peças de ourivesaria e de joalheria que não sejam utilizadas quotidianamente podem ser depositadas num banco, devidamente acompanhadas de uma listagem, ou guardadas na própria igreja num cofre de acesso muito restrito e sigiloso;
- As caixas de esmolas com valor patrimonial e sem segurança devem ser assinaladas como estando fora de uso, sendo colocadas para uso caixas de metal aparafusadas ao chão ou à parede, que devem ser esvaziadas diariamente;
- Durante a realização de obras profundas ou de manutenção as medidas de segurança devem ser reforçadas: deverá haver um registo e controlo dos operários intervenientes; as peças de maior valor devem ser guardadas em local seguro; a vigilância do encerramento das portas e janelas deve continuar a ser incumbência dos responsáveis da igreja;
- A segurança e estado de conservação das portas, janelas e outros acessos, nomeadamente dos telhados, das dependências anexas e da torre sineira deve ser avaliada periodicamente;
- É aconselhável a colocação de trancas interiores, o reforço das fechaduras e dobradiças e a eventual colocação de grades nas janelas;
- A iluminação do perímetro envolvente (dos adros, paredes e telhados) pode reforçar a segurança do edifício inibindo os intrusos e facilitando a visibilidade dos mesmos;
- Os portões de acesso ao adro devem ser fechados à chave durante a noite, impedindo o acesso de pessoas, mas sobretudo de veículos para o transporte dos objectos furtados;
- As árvores e a vegetação existentes em redor da igreja devem ser podadas e cortadas, respectivamente, para que não constituam

elementos perturbadores da visibilidade do edifício ou esconderijos para os intrusos;

- Aconselha-se a instalação de alarmes de intrusão, cuja existência deverá ser objecto de um aviso, constituindo assim mais um elemento dissuasor dos intrusos;
- A entrega das peças para serem restauradas em oficinas pode constituir uma forma de furto, devido à troca do original por um exemplar falso, executado pelo pantógrafo ou por outros meios, pelo que deve ser previamente avaliada juntamente com o Departamento dos Bens Culturais;
- As esculturas e pinturas de menores dimensões podem ser protegidas através de sistemas de fixação adequados.





APOIO:

